



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO 024/2018

Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução Nº 049/2013.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação ocorrida em 13 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu serão regulamentados pela presente resolução nas modalidades previstas na legislação atualizada, sempre quando vigente e atualizada de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§ 2º A atualização do Regulamento Geral se dará diretamente nos termos dos Apêndices pertinentes para cada modalidade de Programa de Pós-Graduação;

§ 3º A atualização que trata o parágrafo anterior deverá atender os casos excepcionais da legislação institucional da UFRB e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para atendimento aos critérios de avaliação no período definido.

[Assinatura]



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de julho de 2018


Silvio Luz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

APÊNDICE I

Modalidades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

1. Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico (Apêndice II)
2. Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional (Apêndice III)
3. Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede (Apêndice IV)
4. Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em EAD

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

APÊNDICE II
Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* ACADÊMICO

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor, nos diferentes ramos do saber.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, por este Regulamento, e pelos Regimentos Internos de cada Programa.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Programas deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico na UFRB será organizada em Programas.

§ 1º Por Programa entende-se o curso ou conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação - Mestrado e ou Doutorado.

Art. 5º Os Programas serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos serão propostos por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para análise pelo Conselho do Centro de Ensino proponente do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB e deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 1º O parecer favorável unânime da CPPG não será submetido à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), conforme Artigo 20, § 1º de seu Regimento Interno.

§ 2º Para o funcionamento de qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmico é necessária e indispensável a recomendação favorável explícita e oficial da CAPES.

Art. 7º A criação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro proponente.

§ 1º A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite da capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 2º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser compartilhados.

Art. 1º A Pós-Graduação será regulada, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do Programa.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo Único. Caberá à PPGCI e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, bem como, o cumprimento pelos Programas das exigências e normas da CAPES.

Art. 2º A UFRB poderá promover Programas de Pós-Graduação em associação com outras Universidades ou Instituições de Pesquisa e de Ensino, em caráter temporário ou permanente, conforme preconizado pela CAPES.

§ 1º Os Programas propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e a Instituição Associada.

§ 2º A organização e a estruturação dos cursos deverão ser especificadas no Regimento Interno do Programa, com a anuência da PPGCI e aprovação pela CPPG da UFRB e pela Instituição Associada.

§ 3º Para a criação de Programas de Pós-Graduação em associação é indispensável a manifestação favorável das instâncias da UFRB, conforme prevê o Art. 1º do presente regulamento e da Instituição Associada.

§ 4º No caso de criação de Programas de Pós-Graduação em associação, mediante outra modalidade diferenciada com regulamentação especial, ficam mantidas as tramitações previstas, podendo caber regulamentação específica a ser definida e aprovada pela CPPG da UFRB.

Art. 10 A PPGCI e os Centros de Ensino, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento dos Programas, atendendo às demandas identificadas pelos Colegiados.

§ 1º A PPGCI poderá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A PPGCI se constitui interlocutora direta dos Programas de Pós-Graduação com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos colegiados, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo para cada programa.

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* ACADÊMICO

Art. 11 A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes, pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais.

Art. 12 Haverá apenas um Colegiado para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos ou de um ciclo de avaliação da CAPES para os docentes, definido nos Regimentos Internos dos Programas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º No caso de mandatos de dois anos, caberá apenas uma recondução para o Coordenador e não haverá recondução para o caso de mandatos de um ciclo de avaliação da CAPES.

§ 6º Para os demais membros docentes do colegiado, só haverá limite de recondução caso previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 7º O mandato será de um ano para a representação estudantil, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 8º A instalação do Colegiado de novos Programas antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 9º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino que remeterá à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 10 No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa, como previsto no Regimento Interno.

§ 11 O mandato do novo membro citado no § 10 será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 12 A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 13 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A forma e as características da eleição convocada pelo Coordenador do Programa serão definidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 O Coordenador deverá comunicar qualquer alteração na composição do Colegiado à Direção do Centro sede do Programa que, por sua vez irá comunicar à PPGCI e à CPPG.

Art. 15 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico da UFRB:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, após apreciação do(s) Centro(s);
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir o número de vagas para ingresso no(s) Curso(s);
- j) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- m) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- n) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- o) criar e submeter aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- p) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- q) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- r) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- s) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- t) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- u) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação, Tese ou trabalho conclusivo equivalente e para o Exame de Qualificação.

Art. 17 Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

-
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
 - f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
 - g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
 - h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
 - i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
 - j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 18 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Parágrafo Único. No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente à PROGEP e ao Centro de Ensino que o Vice-coordenador ou o Decano do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DOS PROGRAMAS *Stricto sensu* ACADÊMICOS

Art. 19 O corpo docente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo Único. Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 20 O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do **Art.20** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo Único. O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do **Art.20** deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 21 A aprovação pela CPPG de uma proposta de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico credencia automaticamente o Corpo Docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

Art. 22 Cada Programa deverá, obrigatoriamente, estabelecer no Regimento Interno, os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes nas categorias no *Caput* do **Art.19**.

§ 1º O credenciamento do docente deve ser previamente aprovado pelo Centro de Ensino e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, pela instituição de origem.

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade estabelecida no regimento interno do Programa, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto no regimento interno do Programa, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico; o Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

§ 4º Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, PPGCI e CPPG.

Art. 23 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS *Stricto sensu* ACADÊMICO

Art. 24 O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês da primeira matrícula do discente no Programa até o mês da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 Cada Programa poderá estabelecer no Regimento Interno a duração dos cursos, respeitados os limites mínimo e máximo do Artigo anterior, incluindo nos respectivos prazos a entrega e julgamento da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. Aplica-se ao *Caput* do presente Artigo a definição no Regimento Interno dos critérios e da duração do curso para o caso de Doutorado Direto, do discente que optar por essa oportunidade.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 26 A admissão para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB ocorrerá mediante Edital de Seleção dos respectivos programas, publicados pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 3º O processo de seleção deverá exigir que, no caso de candidato estrangeiro, o mesmo apresente o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 27 O número de vagas para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no(s) Centro(s) de Ensino e na PPGCI.

§ 1º O número de vagas para a primeira seleção dos Programas novos de Pós-Graduação será o mesmo definido no Projeto APCN (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos) da CAPES, que originou a sua aprovação.

§ 2º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao(s) Centro(s) e a PPGCI.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo regular de seleção poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º O processo de seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º Na categoria a que se refere o caput deste Artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB poderão admitir discentes provenientes da mobilidade

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

Parágrafo Único. A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos pelos Regimentos Internos dos Programas, por este Regulamento e outras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 30 A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 31 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, não será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 32 A critério do Colegiado do Curso e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º Para o caso que trata o caput desse Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 33 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB deverão prever em seus Regimentos Internos as condições que justifiquem o desligamento de discentes, pela identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas para concessão da titulação de Mestre ou Doutor, bem como, por ausência das atividades, insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB nos prazos previstos em lei e constantes nos regimentos internos dos programas.

Art. 34 O discente do Curso de Mestrado poderá pleitear ao Colegiado do Programa, ingresso direto para o Curso de Doutorado no mesmo Programa, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios para a migração do discente de Mestrado para Doutorado, no mesmo programa, deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa julgar o pleito de ingresso direto para o doutorado, de acordo com o Regimento Interno, mediante processo formalizado.

§ 3º A autorização de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro na SURRAC e informada à PPGCI pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 Todo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§1º O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e pela CAPES.

§2º Após a aprovação pelo Colegiado de Curso e pelo Centro vinculado, o projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão à CPPG da UFRB.

§3º Após a aprovação pela CPPG, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado para a PPGCI e posteriormente encaminhado para o registro junto à SURRAC.

Art. 36 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios de avaliações.

§ 2º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, revisados pela PPGCI, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 37 Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos:

- I) Disciplinas;
- II) Atividades Curriculares;
- III) Trabalho de Conclusão.

Art. 38 As disciplinas referidas no item I do Art. 37 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º A creditação mínima e carga horária correspondente em disciplinas obrigatórias e optativas deverão estar definidas de acordo com o Projeto Pedagógico e regulamentadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Quando previsto no Regimento Interno e a critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, previstas no projeto pedagógico.

Art. 39 As Atividades Curriculares referidas no item II do Art.37, conforme previstas no Regimento Interno, poderão ser constituídas e descritas como a seguir:

- a) Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Mestrado;
- b) Trabalho de Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Doutorado;
- c) Exame de Qualificação para Mestrado;
- d) Exame de Qualificação para Doutorado;
- e) Exame de Língua Estrangeira;
- f) Pesquisa Orientada;
- g) Docência de Ensino Superior;
- h) Participação em Projeto de Pesquisa;
- i) Participação em Projeto Artístico;
- j) Participação em Projeto de Extensão;
- k) Créditos às publicações;
- l) Planejamento Acadêmico do Discente;
- m) Relatório Semestral de Acompanhamento do Discente.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" deste Artigo têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos Programas, enquanto as indicadas nas alíneas, "h", "i", "j", "k", "l" e "m" poderão compor ou não o quadro curricular dos Programas ou Cursos, em função de suas características.

§ 2º A atividade da alínea "c" terá sua obrigatoriedade definida no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser desenvolvida na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato sensu*;

b) Cada docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

c) O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e da orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso, computando 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 4º Outras Atividades Curriculares não previstas no caput deste Artigo poderão ser definidas pelos Colegiados de Curso, em função das suas características e planejamento, que deverão ser devidamente descritas no Projeto Pedagógico do Programa, assim como, no Regimento Interno.

Art. 40 O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros.

a) Na composição da banca, não será permitida a participação conjunta do Orientador e Coorientador;

b) A participação do Orientador ou Coorientador deverá estar prevista no Regimento Interno dos Programas.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º O regulamento referente ao Exame de Qualificação deverá ser definido no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de qualificação será permitida uma nova e única oportunidade ao reprovado para submissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, desde que o discente não tenha sido reprovado em outro componente curricular.

§ 4º No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo (2/3) dos membros anteriores.

Art. 41 Os discentes dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Programa pode estabelecer no Regimento Interno qual ou quais línguas estrangeiras considerará para demonstração da proficiência.

§ 2º Quando previsto no Regimento Interno, poderá ser permitido o aproveitamento de proficiência em língua para o discente do Curso de Doutorado que tenha concluído o Mestrado nos últimos 03 (três) anos em Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES.

§ 3º O Regimento Interno do Programa pode prever a dispensa do exame de proficiência no idioma exigido pelo Programa ao discente que apresentar comprovada aprovação nos testes de fluências reconhecidos pela CAPES.

Art. 42 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos deverá constar:

- I) Título;
- II) Ementa;
- III) Creditação, quando for o caso;
- IV) Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V) Caráter obrigatório ou opcional;

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VI) Conteúdo programático, quando for o caso;

VII) Centro responsável;

VIII) Forma de avaliação;

IX) Bibliografia recomendada, quando for o caso.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* pode ser proposta por iniciativa do docente responsável ou pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino.

§ 3º A alteração do matriz curricular do Programa compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º a § 3º anteriores deverão ser autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC, que dará ciência à PPGCI.

Art. 43 O oferecimento semestral e anual dos componentes curriculares deverá ser explicitado no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

SECÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 44 Todo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmico da UFRB terá um Orientador, permitindo-se Coorientadores em número a ser definido no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de acordo com as exigências previstas no Regimento Interno do Curso.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§4º O número de orientados por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 5º O número de orientados por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 6º Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 45 Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador tenha experiência de orientação comprovada.

§ 1º Os critérios para a definição de Orientadores nos níveis de Doutorado e de Mestrado deverão ser definidos nos Regimentos Internos dos Programas, com base na experiência de orientação anterior e nos critérios de produção qualificada exigidos pela Área de Avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido.

§ 2º Os critérios para a definição de Coorientadores deverão constar do Regimento Interno, preservadas as exigências de capacidade intelectual, produção e qualidade acadêmica dos coorientadores.

Art. 46 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

-
- e) manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
 - f) emitir parecer ou dar anuência em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
 - g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
 - h) propor e registrar os nomes dos coorientadores;
 - i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
 - j) atestar e assegurar que o discente tenha cumprido todas as exigências previstas nos Regimentos da Instituição para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;
 - k) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
 - l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, Tese ou equivalente e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador, se docente permanente do programa, todas as prerrogativas da orientação. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado designar o novo Orientador.

Art. 47 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**SECÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E
DA PESQUISA ORIENTADA**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 48 O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir dos relatórios anuais enviados à CAPES.

§ 1º Os relatórios anuais serão avaliados e homologados pela PPGCI antes de serem encaminhados à CAPES.

§ 2º Os relatórios anuais enviados à CAPES deverão ser apreciados pelo Colegiado dos Programas.

§ 3º O programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 4º Por solicitação do Colegiado interessado, a PPGCI e a CPPG deverão assessorar na resolução de problemas encontrados pelas avaliações internas do programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 49 O Colegiado do Programa poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa e participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 50 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames;
- III) atribuição de conceitos.

Art. 51 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 52 Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 53 Nas atividades previstas no *caput* do Art. 39, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Programa deverá prever as consequências da reprovação do discente em atividades, inclusive com o desligamento do discente.

Art. 54 O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa de Dissertação ou Tese, deverá ser matriculado em "Pesquisa Orientada".

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Regimento Interno do Programa.

§3º A condição do aluno em "Pesquisa Orientada" de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 55 Será desligado automaticamente do Programa o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não atender ao disposto no *Caput* do **Art. 52**;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre;
- f) ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme disposto no **Art. 40** da presente resolução;
- g) ter sido reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- h) ultrapassar o prazo máximo do programa sem o cumprimento das exigências;
- i) incorrer em improbidade e ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, conforme disposto no **Art. 33** da presente resolução;
- j) não atender outras condições previstas nesse Regulamento, no Regimento Geral da UFRB e ou prerrogativas exigidas nos Regimentos Internos dos programas.

**SECÇÃO IV
DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO**

Art. 56 Os cursos de Mestrado deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 408 (quatrocentos e oito) horas.

Art. 57 Os cursos de Doutorado deverão ter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 612 (seiscentos e doze) horas.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 58 Uma vez previsto no Regimento Interno dos Programas, o Colegiado poderá criar disciplinas para conceder crédito(s) por patente registrada, registro de cultivares, produção científica aceita para publicação, apresentação ou exposição de obra de arte inédita, relacionados à área de conhecimento do Programa, com participação do orientador, sendo o discente o primeiro autor nas publicações que devem ocorrer no período correspondente ao curso.

§ 1º O número de créditos concedido por publicação de trabalho científico será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do trabalho científico ocorrer em periódico com Qualis igual ou superior a B1.

§ 2º O número de créditos concedido por publicação de livro ou capítulo de livro será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do livro ou capítulo de livro possuir ISBN e for publicado em editora com comitê editorial.

§ 3º O número de créditos concedido por patente registrada será no limite máximo de 03 (três) por disciplina.

§ 4º No caso de apresentação ou exposição de obra de arte inédita, o número de créditos concedido será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, quando atendidos os critérios e exigências previstas no Regimento Interno do programa.

Art. 59 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula.

§ 1º Poderá ser atribuída uma unidade de crédito de Pós-Graduação para 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente, caso esteja regulamentado no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Além dos créditos mencionados no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 58.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos. Em casos comprovados de notório saber, a convalidação de créditos ficará a critério do Colegiado.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, para atender



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Programa.

§ 5º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 6º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 60 A convalidação que trata os parágrafos do **Art. 59** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

Parágrafo Único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no parágrafo § 5º do **Art. 59** e como prevê o parágrafo § 3º do mesmo Artigo.

Art. 61 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, que deverá ser Docente Permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art 62 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo e carga horária da disciplina do Programa de origem deverão contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º Poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino.

§ 3º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido que uma única disciplina do Programa de origem subsidie a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.

§ 4º O Programa poderá estabelecer em Regimento a exigência de conceito ou nota média mínima de aprovação para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em Programas ou Cursos internos ou externos à UFRB.

Art. 63 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

Parágrafo Único. A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

Art. 64 A regulamentação de convalidação de disciplinas para os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB, como trata a presente Regulamentação, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos Regimentos Internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da CPPG.

Parágrafo Único. Na convalidação de uma determinada disciplina, a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

**SEÇÃO V
DA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES E DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO
CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 65 Nas situações de mobilidade externa de discentes regulares, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB estão autorizados a homologarem, por meio de seus Colegiados, a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições nacionais externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no ciclo de avaliação corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Quando previsto em Regimento Interno do Programa, a condição descrita no parágrafo anterior pode ser flexibilizada para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

§ 4º No caso de creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em instituições no exterior, o colegiado será responsável por avaliar e homologar as mesmas.

I) O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente à SURRAC;

II) A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;

III) Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 5º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 6º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 66 O registro de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução.

Parágrafo Único. Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 67 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina ou atividade com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para disciplinas ou atividades, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos institucionais comprobatórios de conclusão da atividade desenvolvida pelo discente na instituição de destino da mobilidade.

§ 3º A solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pela instituição de destino da mobilidade, indicando no caso de disciplinas, o conceito das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro das disciplinas deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação que se trata de mobilidade acadêmica do discente, com a identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art 68 A regulamentação dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRB para a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo oriundos



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

de mobilidade acadêmica, deverá estar prevista nos Regimentos Internos, em conformidade com o presente Regulamento.

Art 69 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuaram os estudos de Doutorado ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

Art 70 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de Programas ou Cursos cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.

Parágrafo Único. Programas ou Cursos com características diferenciadas deverão possuir regulamentação específica para a mobilidade acadêmica.

**SECÇÃO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art 71 Como trabalho de conclusão será exigido Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e Tese ou trabalho conclusivo equivalente para o Doutorado, definidos nos Regimentos Internos dos Programas.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão, definidos no Regimento Interno.

§ 2º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do Art.52.

Art. 72 O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data da defesa.

§ 7º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 73 O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres recomendando a aprovação ou reprovação do discente pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Outras formas da defesa oral em sessão pública poderão ser definidas nos Regimentos Internos dos Programas.

Art. 74 O Trabalho de Conclusão será recomendado aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Caberá à comissão examinadora a emissão de parecer com recomendação ao colegiado do Programa da aprovação ou reprovação da dissertação ou tese do discente.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º No caso exclusivo de recomendação de aprovação o colegiado deverá deliberar sobre todas as exigências e prazos definidos nos Regimentos Internos para homologação definitiva do trabalho de conclusão e do título.

§ 3º Se não atendidas as exigências do parágrafo anterior, o colegiado deverá deliberar pela reprovação definitiva e desligamento do discente, não cabendo nova oportunidade de defesa.

§ 4º Apenas ao discente que tiver seu Trabalho de Conclusão com recomendação de reprovação pela comissão examinadora, será permitido, quando previsto no Regimento Interno e com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado ou de 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado, respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso.

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 75 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação ou Tese.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, resultará na não homologação da Dissertação ou Tese, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 76 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC.

Parágrafo Único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 77 A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em outros idiomas previstos nos Regimentos Internos dos Programas e sua formatação será objeto de uma Resolução específica.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 78 As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação devem ser submetidas à Coordenação de Criação e Inovação da UFRB (CINOVA) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* Acadêmicos que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 79 As Teses e Dissertações defendidas nos Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* Acadêmicos da UFRB e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos deverão procurar a Coordenação de Inovação da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação ou Tese no Portal da UFRB.

Art. 80 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

programas de Pós-Graduação, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas.

Art. 81 O discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 82 Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese que envolver pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar, respectivamente, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no uso de animais (CEUA), da UFRB ou outra instituição credenciada.

Art. 83 Os Projetos de Pesquisa que abrigam os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Dissertações ou de Teses com acesso ao patrimônio genético, proteção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

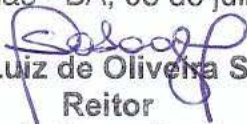
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 85 A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 049/2013 do CONAC e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cruz das Almas - BA, 03 de julho de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

APÊNDICE III
Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* PROFISSIONAL

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor, nos diferentes ramos do saber.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, por este Regulamento, e pelos Regimentos Internos de cada Programa.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Programas deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional na UFRB será organizada em Programas.

§ 1º Por Programa entende-se o curso ou conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação - Mestrado e ou Doutorado.

Art. 5º Os Programas serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais serão propostos por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para análise pelo Conselho do Centro de Ensino proponente do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB e deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 1º O parecer favorável unânime da CPPG não será submetido à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), conforme Artigo 20, § 1º de seu Regimento Interno.

§ 2º Para o funcionamento de qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissional é necessária e indispensável a recomendação favorável explícita e oficial da CAPES.

Art. 7º A criação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro proponente.

§ 1º A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite da capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 2º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser compartilhados.

Art. 1º A Pós-Graduação será regulada, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do Programa.

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo Único. Caberá à PPGCI e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, bem como, o cumprimento pelos Programas das exigências e normas da CAPES.

Art. 2º A UFRB poderá promover Programas de Pós-Graduação em associação com outras Universidades ou Instituições de Pesquisa e de Ensino, em caráter temporário ou permanente, conforme preconizado pela CAPES.

§ 1º Os Programas propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e a Instituição Associada.

§ 2º A organização e a estruturação dos cursos deverão ser especificadas no Regimento Interno do Programa, com a anuência da PPGCI e aprovação pela CPPG da UFRB e pela Instituição Associada.

§ 3º Para a criação de Programas de Pós-Graduação em associação é indispensável a manifestação favorável das instâncias da UFRB, conforme prevê o Art. 1º do presente regulamento e da Instituição Associada.

§ 4º No caso de criação de Programas de Pós-Graduação em associação, mediante outra modalidade diferenciada com regulamentação especial, ficam mantidas as tramitações previstas, podendo caber regulamentação específica a ser definida e aprovada pela CPPG da UFRB.

Art. 10 A PPGCI e os Centros de Ensino, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento dos Programas, atendendo às demandas identificadas pelos Colegiados.

§ 1º A PPGCI poderá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A PPGCI se constitui interlocutora direta dos Programas de Pós-Graduação com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos colegiados, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo para cada programa.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* PROFISSIONAL

Art. 11 A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes, pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais.

Art. 12 Haverá apenas um Colegiado para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos ou de um ciclo de avaliação da CAPES para os docentes, definido nos Regimentos Internos dos Programas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º No caso de mandatos de dois anos, caberá apenas uma recondução para o Coordenador e não haverá recondução para o caso de mandatos de um ciclo de avaliação da CAPES.

§ 6º Para os demais membros docentes do colegiado, só haverá limite de recondução caso previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 7º O mandato será de um ano para a representação estudantil, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 8º A instalação do Colegiado de novos Programas antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 9º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino que remeterá à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 10 No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa, como previsto no Regimento Interno.

§ 11 O mandato do novo membro citado no § 10 será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 12 A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 13 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A forma e as características da eleição convocada pelo Coordenador do Programa serão definidas pelo Regimento Interno de cada Programa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 O Coordenador deverá comunicar qualquer alteração na composição do Colegiado à Direção do Centro sede do Programa que, por sua vez irá comunicar à PPGCI e à CPPG.

Art. 15 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da UFRB:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, após apreciação do(s) Centro(s);
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir o número de vagas para ingresso no(s) Curso(s);
- j) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- m) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- n) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- o) criar e submeter aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- p) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- q) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- r) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- s) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- t) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- u) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação, Tese ou trabalho conclusivo equivalente e para o Exame de Qualificação.

Art. 17 Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

-
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
 - f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
 - g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
 - h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
 - i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
 - j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 18 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Parágrafo Único. No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente à PROGEP e ao Centro de Ensino que o Vice-coordenador ou o Decano do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DOS PROGRAMAS *Stricto sensu* PROFISSIONAL

Art. 19 O corpo docente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo Único. Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 20 O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do **Art.20** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo Único. O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do **Art.20** deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 21 A aprovação pela CPPG de uma proposta de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional credencia automaticamente o Corpo Docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

Art. 22 Cada Programa deverá, obrigatoriamente, estabelecer no Regimento Interno, os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes nas categorias no *Caput* do **Art.19**.

§ 1º O credenciamento do docente deve ser previamente aprovado pelo Centro de Ensino e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, pela instituição de origem.

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade estabelecida no regimento interno do Programa, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto no regimento interno do Programa, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico; o Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

§ 4º Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, PPGCI e CPPG.

Art. 23 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS *Stricto sensu* PROFISSIONAL

Art. 24 O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês da primeira matrícula do discente no Programa até o mês da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 Cada Programa poderá estabelecer no Regimento Interno a duração dos cursos, respeitados os limites mínimo e máximo do Artigo anterior, incluindo nos respectivos prazos a entrega e julgamento da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. Aplica-se ao *Caput* do presente Artigo a definição no Regimento Interno dos critérios e da duração do curso para o caso de Doutorado Direto, do discente que optar por essa oportunidade.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 26 A admissão para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRB ocorrerá mediante Edital de Seleção dos respectivos programas, publicados pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 3º O processo de seleção deverá exigir que, no caso de candidato estrangeiro, o mesmo apresente o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 27 O número de vagas para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no(s) Centro(s) de Ensino e na PPGCI.

§ 1º O número de vagas para a primeira seleção dos Programas novos de Pós-Graduação será o mesmo definido no Projeto APCN (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos) da CAPES, que originou a sua aprovação.

§ 2º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao(s) Centro(s) e a PPGCI.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo regular de seleção poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º O processo de seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º Na categoria a que se refere o caput deste Artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRB poderão admitir discentes provenientes da mobilidade



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

Parágrafo Único. A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos pelos Regimentos Internos dos Programas, por este Regulamento e outras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 30 A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 31 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, não será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 32 A critério do Colegiado do Curso e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º Para o caso que trata o caput desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 33 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRB deverão prever em seus Regimentos Internos as condições que justifiquem o desligamento de discentes, pela identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas para concessão da titulação de Mestre ou Doutor, bem como, por ausência das atividades, insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB nos prazos previstos em lei e constantes nos regimentos internos dos programas.

Art. 34 O discente do Curso de Mestrado poderá pleitear ao Colegiado do Programa, ingresso direto para o Curso de Doutorado no mesmo Programa, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios para a migração do discente de Mestrado para Doutorado, no mesmo programa, deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa julgar o pleito de ingresso direto para o doutorado, de acordo com o Regimento Interno, mediante processo formalizado.

§ 3º A autorização de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro na SURRAC e informada à PPGCI pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 Todo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§1º O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e pela CAPES.

§2º Após a aprovação pelo Colegiado de Curso e pelo Centro vinculado, o projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão à CPPG da UFRB.

§3º Após a aprovação pela CPPG, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado para a PPGCI e posteriormente encaminhado para o registro junto à SURRAC.

Art. 36 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios de avaliações.

§ 2º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, revisados pela PPGCI, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 37 Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional:

I) Disciplinas;

II) Atividades Curriculares;

III) Trabalho de Conclusão.

Art. 38 As disciplinas referidas no item I do Art. 37 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º A creditação mínima e carga horária correspondente em disciplinas obrigatórias e optativas deverão estar definidas de acordo com o Projeto Pedagógico e regulamentadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Quando previsto no Regimento Interno e a critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, previstas no projeto pedagógico.

Art. 39 As Atividades Curriculares referidas no item II do **Art.37**, conforme previstas no Regimento Interno, poderão ser constituídas e descritas como a seguir:

- a) Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Mestrado;
- b) Trabalho de Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Doutorado;
- c) Exame de Qualificação para Mestrado;
- d) Exame de Qualificação para Doutorado;
- e) Exame de Língua Estrangeira;
- f) Pesquisa Orientada;
- g) Docência de Ensino Superior;
- h) Participação em Projeto de Pesquisa;
- i) Participação em Projeto Artístico;
- j) Participação em Projeto de Extensão;
- k) Créditos às publicações;
- l) Planejamento Acadêmico do Discente;
- m) Relatório Semestral de Acompanhamento do Discente.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" deste Artigo têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos Programas, enquanto as indicadas nas alíneas, "h", "i", "j", "k", "l" e "m" poderão compor ou não o quadro curricular dos Programas ou Cursos, em função de suas características.

§ 2º A atividade da alínea "c" terá sua obrigatoriedade definida no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser desenvolvida na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato sensu*;

b) Cada docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

c) O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e da orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso, computando 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 4º Outras Atividades Curriculares não previstas no caput deste Artigo poderão ser definidas pelos Colegiados de Curso, em função das suas características e planejamento, que deverão ser devidamente descritas no Projeto Pedagógico do Programa, assim como, no Regimento Interno.

Art. 40 O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros.

a) Na composição da banca, não será permitida a participação conjunta do Orientador e Coorientador;

b) A participação do Orientador ou Coorientador deverá estar prevista no Regimento Interno dos Programas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º O regulamento referente ao Exame de Qualificação deverá ser definido no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de qualificação será permitida uma nova e única oportunidade ao reprovado para submissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, desde que o discente não tenha sido reprovado em outro componente curricular.

§ 4º No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo (2/3) dos membros anteriores.

Art. 41 Os discentes dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da UFRB deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Programa pode estabelecer no Regimento Interno qual ou quais línguas estrangeiras considerará para demonstração da proficiência.

§ 2º Quando previsto no Regimento Interno, poderá ser permitido o aproveitamento de proficiência em língua para o discente do Curso de Doutorado que tenha concluído o Mestrado nos últimos 03 (três) anos em Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES.

§ 3º O Regimento Interno do Programa pode prever a dispensa do exame de proficiência no idioma exigido pelo Programa ao discente que apresentar comprovada aprovação nos testes de fluências reconhecidos pela CAPES.

Art. 42 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais deverá constar:

- I) Título;
- II) Ementa;
- III) Creditação, quando for o caso;
- IV) Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V) Caráter obrigatório ou opcional;

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VI) Conteúdo programático, quando for o caso;

VII) Centro responsável;

VIII) Forma de avaliação;

IX) Bibliografia recomendada, quando for o caso.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* pode ser proposta por iniciativa do docente responsável ou pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino.

§ 3º A alteração do matriz curricular do Programa compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º a § 3º anteriores deverão ser autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC, que dará ciência à PPGCI.

Art. 43 O oferecimento semestral e anual dos componentes curriculares deverá ser explicitado no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

**SECÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

Art. 44 Todo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da UFRB terá um Orientador, permitindo-se Coorientadores em número a ser definido no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de acordo com as exigências previstas no Regimento Interno do Curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§4º O número de orientados por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 5º O número de orientados por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 6º Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 45 Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador tenha experiência de orientação comprovada.

§ 1º Os critérios para a definição de Orientadores nos níveis de Doutorado e de Mestrado deverão ser definidos nos Regimentos Internos dos Programas, com base na experiência de orientação anterior e nos critérios de produção qualificada exigidos pela Área de Avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido.

§ 2º Os critérios para a definição de Coorientadores deverão constar do Regimento Interno, preservadas as exigências de capacidade intelectual, produção e qualidade acadêmica dos coorientadores.

Art. 46 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- e) manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer ou dar anuência em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos coorientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente tenha cumprido todas as exigências previstas nos Regimentos da Instituição para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;
- k) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, Tese ou equivalente e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador, se docente permanente do programa, todas as prerrogativas da orientação. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado designar o novo Orientador.

Art. 47 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**SECÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E
DA PESQUISA ORIENTADA**

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 48 O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir dos relatórios anuais enviados à CAPES.

§ 1º Os relatórios anuais serão avaliados e homologados pela PPGCI antes de serem encaminhados à CAPES.

§ 2º Os relatórios anuais enviados à CAPES deverão ser apreciados pelo Colegiado dos Programas.

§ 3º O programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 4º Por solicitação do Colegiado interessado, a PPGCI e a CPPG deverão assessorar na resolução de problemas encontrados pelas avaliações internas do programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 49 O Colegiado do Programa poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa e participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 50 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames;
- III) atribuição de conceitos.

Art. 51 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

3



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 52 Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 53 Nas atividades previstas no *caput* do Art. 39, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Programa deverá prever as consequências da reprovação do discente em atividades, inclusive com o desligamento do discente.

Art. 54 O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa de Dissertação ou Tese, deverá ser matriculado em "Pesquisa Orientada".

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Regimento Interno do Programa.

§3º A condição do aluno em "Pesquisa Orientada" de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 55 Será desligado automaticamente do Programa o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não atender ao disposto no *Caput* do **Art. 52**;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre;
- f) ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme disposto no **Art. 40** da presente resolução;
- g) ter sido reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- h) ultrapassar o prazo máximo do programa sem o cumprimento das exigências;
- i) incorrer em improbidade e ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, conforme disposto no **Art. 33** da presente resolução;
- j) não atender outras condições previstas nesse Regulamento, no Regimento Geral da UFRB e ou prerrogativas exigidas nos Regimentos Internos dos programas.

SECÇÃO IV
DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 56 Os cursos de Mestrado deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 408 (quatrocentos e oito) horas.

Art. 57 Os cursos de Doutorado deverão ter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 612 (seiscentos e doze) horas.

2



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 58 Uma vez previsto no Regimento Interno dos Programas, o Colegiado poderá criar disciplinas para conceder crédito(s) por patente registrada, registro de cultivares, produção científica aceita para publicação, apresentação ou exposição de obra de arte inédita, relacionados à área de conhecimento do Programa, com participação do orientador, sendo o discente o primeiro autor nas publicações que devem ocorrer no período correspondente ao curso.

§ 1º O número de créditos concedido por publicação de trabalho científico será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do trabalho científico ocorrer em periódico com Qualis igual ou superior a B1.

§ 2º O número de créditos concedido por publicação de livro ou capítulo de livro será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do livro ou capítulo de livro possuir ISBN e for publicado em editora com comitê editorial.

§ 3º O número de créditos concedido por patente registrada será no limite máximo de 03 (três) por disciplina.

§ 4º No caso de apresentação ou exposição de obra de arte inédita, o número de créditos concedido será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, quando atendidos os critérios e exigências previstas no Regimento Interno do programa.

Art. 59 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula.

§ 1º Poderá ser atribuída uma unidade de crédito de Pós-Graduação para 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente, caso esteja regulamentado no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Além dos créditos mencionados no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no **Art. 58**.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos. Em casos comprovados de notório saber, a convalidação de créditos ficará a critério do Colegiado.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, para atender

9



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Programa.

§ 5º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 6º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 60 A convalidação que trata os parágrafos do **Art. 59** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

Parágrafo Único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no parágrafo § 5º do **Art. 59** e como prevê o parágrafo § 3º do mesmo Artigo.

Art. 61 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, que deverá ser Docente Permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art 62 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo e carga horária da disciplina do Programa de origem deverão contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º Poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino.

§ 3º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido que uma única disciplina do Programa de origem subsidie a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.

§ 4º O Programa poderá estabelecer em Regimento a exigência de conceito ou nota média mínima de aprovação para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em Programas ou Cursos internos ou externos à UFRB.

Art. 63 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

Parágrafo Único. A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

Art. 64 A regulamentação de convalidação de disciplinas para os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da UFRB, como trata a presente Regulamentação, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos Regimentos Internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da CPPG.

Parágrafo Único. Na convalidação de uma determinada disciplina, a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

**SEÇÃO V
DA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES E DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO
CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 65 Nas situações de mobilidade externa de discentes regulares, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRB estão autorizados a homologarem, por meio de seus Colegiados, a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições nacionais externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.

[Assinatura]



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no ciclo de avaliação corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Quando previsto em Regimento Interno do Programa, a condição descrita no parágrafo anterior pode ser flexibilizada para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

§ 4º No caso de creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em instituições no exterior, o colegiado será responsável por avaliar e homologar as mesmas.

I) O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente à SURRAC;

II) A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;

III) Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 5º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 6º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 66 O registro de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução.

Parágrafo Único. Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 67 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina ou atividade com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para disciplinas ou atividades, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos institucionais comprobatórios de conclusão da atividade desenvolvida pelo discente na instituição de destino da mobilidade.

§ 3º A solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pela instituição de destino da mobilidade, indicando no caso de disciplinas, o conceito das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro das disciplinas deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação que se trata de mobilidade acadêmica do discente, com a identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art 68 A regulamentação dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional da UFRB para a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo oriundos

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

de mobilidade acadêmica, deverá estar prevista nos Regimentos Internos, em conformidade com o presente Regulamento.

Art 69 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuaram os estudos de Doutorado ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

Art 70 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de Programas ou Cursos cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.

Parágrafo Único. Programas ou Cursos com características diferenciadas deverão possuir regulamentação específica para a mobilidade acadêmica.

**SECÇÃO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art 71 Como trabalho de conclusão será exigido Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e Tese ou trabalho conclusivo equivalente para o Doutorado, definidos nos Regimentos Internos dos Programas.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão, definidos no Regimento Interno.

§ 2º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do Art.52.

Art. 72 O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data da defesa.

§ 7º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 73 O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres recomendando a aprovação ou reprovação do discente pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Outras formas da defesa oral em sessão pública poderão ser definidas nos Regimentos Internos dos Programas.

Art. 74 O Trabalho de Conclusão será recomendado aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Caberá à comissão examinadora a emissão de parecer com recomendação ao colegiado do Programa da aprovação ou reprovação da dissertação ou tese do discente.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º No caso exclusivo de recomendação de aprovação o colegiado deverá deliberar sobre todas as exigências e prazos definidos nos Regimentos Internos para homologação definitiva do trabalho de conclusão e do título.

§ 3º Se não atendidas as exigências do parágrafo anterior, o colegiado deverá deliberar pela reprovação definitiva e desligamento do discente, não cabendo nova oportunidade de defesa.

§ 4º Apenas ao discente que tiver seu Trabalho de Conclusão com recomendação de reprovação pela comissão examinadora, será permitido, quando previsto no Regimento Interno e com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado ou de 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado, respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso.

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 75 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação ou Tese.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, resultará na não homologação da Dissertação ou Tese, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 76 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC.

Parágrafo Único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 77 A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em outros idiomas previstos nos Regimentos Internos dos Programas e sua formatação será objeto de uma Resolução específica.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 78 As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação devem ser submetidas à Coordenação de Criação e Inovação da UFRB (CINOVA) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* Profissionais que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 79 As Teses e Dissertações defendidas nos Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* Profissionais da UFRB e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos deverão procurar a Coordenação de Inovação da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação ou Tese no Portal da UFRB.

Art. 80 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

programas de Pós-Graduação, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas.

Art. 81 O discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 82 Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese que envolver pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar, respectivamente, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no uso de animais (CEUA), da UFRB ou outra instituição credenciada.

Art. 83 Os Projetos de Pesquisa que abrigam os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Dissertações ou de Teses com acesso ao patrimônio genético, proteção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

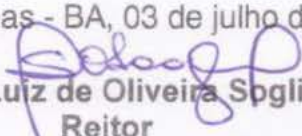
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 85 A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 049/2013 do CONAC e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cruz das Almas - BA, 03 de julho de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

APÊNDICE IV

Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM REDE

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede, Mestrado e Doutorado, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor, nos diferentes ramos do saber.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, por este Regulamento, e pelos Regimentos Internos e Nacional de cada Programa.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Programas deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

§ 2º Caso previsto em Regimento Nacional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Rede, deverá também ser aprovado pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede na UFRB será organizada em Programas.

§ 1º Por Programa entende-se o curso ou conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação - Mestrado e ou Doutorado.

Art. 5º Os Programas serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede serão propostos por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Coordenação Nacional do Programa. Caso a proposta seja aprovada pela Coordenação Nacional do Programa, será referendada pelo Conselho do Centro de Ensino proponente do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB e deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. O parecer favorável unânime da CPPG não será submetido à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), conforme Artigo 20, § 1º de seu Regimento Interno.

Art. 7º A criação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro proponente.

§ 1º A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite da capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 2º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser compartilhados.

Art. 8º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Rede será regulada, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Pós-Graduação (CPPG), no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do Programa, e em âmbito nacional, pela respectiva Coordenação Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação Nacional do Programa elaborar e atualizar as normas acadêmicas. A operacionalização do funcionamento do Programa na UFRB será realizada pelos respectivos Colegiados sob a supervisão da PPGCI e CPPG.

Art. 9º A UFRB poderá promover Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Rede em associação com outras Universidades ou Instituições de Pesquisa e de Ensino, em caráter temporário ou permanente, conforme preconizado pela CAPES e Coordenação Nacional do Programa.

§ 1º Os Programas propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e a Instituição Associada.

§ 2º A organização e a estruturação dos cursos deverão ser especificadas no Regimento Interno do Programa, com a anuência da PPGCI e aprovação pela CPPG da UFRB e pela Instituição Associada, em consonância Coordenação Nacional do Programa.

§ 3º Para a criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede em associação é indispensável a manifestação favorável das instâncias da UFRB, conforme prevê o ° do presente regulamento e da Instituição Associada.

Art. 10 A PPGCI e os Centros de Ensino, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento dos Programas, atendendo as demandas identificadas pelos Colegiados.

§ 1º A PPGCI poderá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A PPGCI se constitui interlocutora direta dos Programas de Pós-Graduação com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos colegiados, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico administrativo para cada programa.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU PROFISSIONAL EM REDE

Art. 11 A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes, pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais.

Art. 12 Haverá apenas um Colegiado para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos ou de um ciclo de avaliação da CAPES para os docentes, definido nos Regimentos Internos dos Programas.

2



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º No caso de mandatos de dois anos, caberá apenas uma recondução para o Coordenador e não haverá recondução para o caso de mandatos de um ciclo de avaliação da CAPES.

§ 6º Para os demais membros docentes do colegiado, só haverá limite de recondução caso previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 7º O mandato será de um ano para a representação estudantil, sendo permitida apenas uma recondução, caso previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 8º A instalação do Colegiado de novos Programas antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual o Programa está vinculado, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 9º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino que remeterá à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 10 No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa, como previsto no Regimento Interno.

§ 11 O mandato do novo membro citado no § 10º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 12 A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 13 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A forma e as características da eleição convocada pelo Coordenador do Programa serão definidas pelo Regimento Interno de cada Programa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 O Coordenador deverá comunicar qualquer alteração na composição do Colegiado à Direção do Centro sede do Programa que, por sua vez irá comunicar à PPGCI, à CPPG e à Coordenação Nacional do Programa.

Art. 15 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG, à PPGCI e a Coordenação Nacional do Programa quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, em conformidade com o Regimento Nacional do Programa;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, após apreciação do(s) Centro(s);
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa atendendo ao Regimento Nacional do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir o número de vagas para ingresso no(s) Curso(s);
- j) conduzir o processo seletivo de discentes;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, ficando a divulgação sob a responsabilidade do Colegiado do Programa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- l)** instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para o acompanhamento do discente bolsista, em consonância com a Coordenação Nacional e Regimento Interno do Programa da UFRB;
- m)** indicar e aprovar os docentes Orientadores e Coorientadores do Programa, em consonância com a Coordenação Nacional e Regimento Interno do Programa da UFRB;
- n)** organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- o)** apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- p)** apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- q)** receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- r)** atuar como órgão informativo e consultivo da Coordenação Nacional do Programa, da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- s)** aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação, Tese ou trabalho conclusivo equivalente e, quando previsto, para o Exame de Qualificação.

Art. 17º Compete ao Coordenador:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b)** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c)** assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d)** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- e) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG, CAPES e Coordenação Nacional;
- f) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- g) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
- h) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador e, quando se aplicar, do coorientador;
- i) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 18 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Parágrafo Único. No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente à PROGEP e ao Centro de Ensino que o Vice-coordenador ou o Decano do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DOS PROGRAMAS *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM REDE

Art. 19 O corpo docente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo Único. Profissionais com título de mestrado poderão integrar o quadro permanente ou colaborador, conforme determinar o regimento do Programa *Stricto sensu* Profissional em Rede, desde que possua experiência comprovada na área, sendo esta experiência adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 20 O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do ^o deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES e Regimento interno do Programa.

Parágrafo Único. O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do ^o deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 21 Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede deverá, obrigatoriamente, estabelecer no Regimento Interno, os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes nas categorias no *Caput* do .

§ 1º O credenciamento de cada docente tem validade e possibilidade de renovação estabelecida no regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede.

§ 2º Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá seguir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, PPGCI e CPPG.

Art. 22 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede respeitando o regimento interno do Programa.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede, exceto em casos excepcionais deliberados pela Coordenação Nacional do Programa e/ou Colegiado.

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas às exigências estabelecidas pela CAPES.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM REDE

Art. 23 O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses. A duração máxima deverá ser definida pelo Regimento Interno de cada Programa. Os prazos serão contados a partir do mês da primeira matrícula do discente no Programa até o mês da defesa da Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade aprovado pela Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede e/ou Colegiado.

§ 2º Não será computado no prazo máximo o tempo afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A inclusão do tempo de trancamento total ou parcial para o cálculo da duração máxima será julgado pelo Colegiado do Programa e/ou Coordenação Nacional.

§ 4º Aplica-se ao *Caput* do presente Artigo a definição no Regimento Interno dos critérios e da duração do curso para o caso de Doutorado Direto, do discente que optar por essa oportunidade.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 24 A admissão para os programas de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB ocorrerá mediante Edital de Seleção dos respectivos programas, aprovado pela PPGCI e publicados pelo Colegiado, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pela Coordenação Nacional e Colegiado.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 3º O processo de seleção deverá exigir que, no caso de candidato estrangeiro, o mesmo apresente o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 25 O número de vagas para os Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro na Coordenação Nacional, no(s) Centro(s) de Ensino e na PPGCI.

§ 1º O número de vagas para a primeira seleção dos Programas novos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Rede será o mesmo definido no Projeto APCN (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos) da CAPES, que originou a sua aprovação.

§ 2º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo seguirá as normas estabelecidas pela Coordenação nacional do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede, CPPG e informada ao(s) Centro(s) e a PPGCI.

Art. 26 A critério do Colegiado do Programa, respeitando as normas do regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede, independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º O processo de seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial será regulamentado pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º Na categoria a que se refere o caput deste Artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Art. 27 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB poderão admitir discentes provenientes da mobilidade



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.

Parágrafo Único. A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos pelos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede, por este Regulamento e outras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 28 A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 29 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 30 A critério do Colegiado do Curso e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º Para o caso que trata o caput desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 31 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB deverão prever em seus Regimentos Internos as condições que justifiquem o desligamento de discentes, pela identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas para concessão da titulação de Mestre ou Doutor, bem como, por ausência das atividades, insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB nos prazos previstos em lei e constantes nos regimentos internos dos programas.

Art. 32 O discente do Curso de Mestrado poderá pleitear ao Colegiado do Programa, ingresso direto para o Curso de Doutorado no mesmo Programa, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios para a migração do discente de Mestrado para Doutorado, no mesmo programa, deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa julgar o pleito de ingresso direto para o doutorado, de acordo com o Regimento Interno, mediante processo formalizado.

§ 3º A autorização de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro na SURRAC e informada à Coordenação nacional do Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede e PPGCI pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 33 Todo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* profissional em rede deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§1º Após a aprovação pelo Colegiado de Curso e pelo Centro vinculado, o projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão à CPPG da UFRB.

§2º Após a aprovação pela CPPG, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado para a PPGCI e posteriormente encaminhado para o registro junto à SURRAC.

Art. 34 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em rede deverá ser revisado e atualizado em conformidade com a normas estabelecidas pela Coordenação Nacional.

Art. 35 Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em rede:

I) Disciplinas.

II) Atividades Curriculares, conforme regimento interno de cada Programa.

III) Trabalho de Conclusão.

Art. 36 As disciplinas referidas no item I do estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º A creditação mínima e carga horária correspondente em disciplinas



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

obrigatórias e optativas deverão estar definidas de acordo com o Projeto Pedagógico e regulamentadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu Profissional em Rede.

§ 5º Quando previsto no Regimento Interno e a critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, previstas no projeto pedagógico.

Art. 37 As Atividades Curriculares referidas no item II do ^o, conforme previstas no Regimento Interno e em consonância com a Coordenação Nacional, poderão ser constituídas e descritas como a seguir:

- a) Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Mestrado;
- b) Trabalho de Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente para o Doutorado;
- c) Exame de Qualificação para Mestrado;
- d) Exame de Qualificação para Doutorado;
- e) Exame de Língua Estrangeira;
- f) Pesquisa Orientada;
- g) Docência de Ensino Superior;
- h) Participação em Projeto de Pesquisa;
- i) Participação em Projeto Artístico;
- j) Participação em Projeto de Extensão;
- k) Créditos às publicações;
- l) Planejamento Acadêmico do Discente;
- m) Relatório Semestral de Acompanhamento do Discente.

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas "a", "b" e "d", deste Artigo têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos Programas, enquanto as indicadas nas alíneas, "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" poderão compor ou não o quadro curricular dos Programas ou Cursos, em função de suas características.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º A atividade da alínea "c" terá sua obrigatoriedade definida no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A atividade de Docência de Ensino Superior, quando couber, deverá ser desenvolvida na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato sensu*;

b) Cada docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

c) O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e da orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso, computando 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 4º Outras Atividades Curriculares não previstas no caput deste Artigo poderão ser definidas pelos Colegiados de Curso, em função das suas características e planejamento, que deverão ser devidamente descritas no Projeto Pedagógico do Programa, assim como, no Regimento Interno.

Art. 38 O regulamento do Exame de Qualificação deverá ser definidos no Regimento Interno de cada Programa

Art. 39 Quando previsto no Regimento Interno, os discentes dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º O Programa deve estabelecer no Regimento Interno qual ou quais línguas estrangeiras considerará para demonstração da proficiência.

§ 2º Quando previsto no Regimento Interno, poderá ser permitido o aproveitamento de proficiência em língua para o discente do Curso de Doutorado que tenha concluído o Mestrado nos últimos 03 (três) anos em Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º O Regimento Interno do Programa pode prever a dispensa do exame de proficiência no idioma exigido pelo Programa ao discente que apresentar comprovada aprovação nos testes de fluências reconhecidos pela CAPES.

Art. 40 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede deverá constar:

- I) Título;
- II) Ementa;
- III) Creditação, quando for o caso;
- IV) Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V) Caráter obrigatório ou opcional;
- VI) Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII) Centro responsável;
- VIII) Forma de avaliação;
- IX) Bibliografia recomendada, quando for o caso.

Parágrafo único. Quaisquer reformulações dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede e/ou da matriz curricular do programa deverão ser aprovadas pela CPPG e registradas na SURRAC, que dará ciência à PPGCI.

Art. 41 O oferecimento semestral e anual dos componentes curriculares deverá ser explicitado no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 42 Todo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB terá um Orientador, permitindo-se Coorientadores em número a ser definido no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de acordo com as exigências previstas no Regimento Interno do Curso.

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§ 4º O número de orientados por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

§ 5º O número de orientados por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 6º Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 43 Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador tenha experiência de orientação comprovada.

§ 1º Os critérios para a definição de Orientadores nos níveis de Doutorado e de Mestrado deverão ser definidos nos Regimentos Internos dos Programas.

§ 2º Os critérios para a definição de Coorientadores deverão constar do Regimento Interno, preservadas as exigências de capacidade intelectual, produção e qualidade acadêmica dos coorientadores.

Art. 44 Compete ao Orientador:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer ou dar anuência em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos coorientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente tenha cumprido todas as exigências previstas nos Regimentos da Instituição para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;
- k) presidir a Banca de Defesa de Dissertação, Tese ou TCC;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, Tese ou equivalente e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme a política de inovação da UFRB, que esteja em vigor.

Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento eventual justificados do



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Orientador, caberá ao Coorientador, se docente permanente do programa, todas as prerrogativas da orientação. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado designar o novo Orientador.

Art. 45 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

SECÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 46 O funcionamento do Programa será objeto de acompanhamento por parte da PPGCI, a partir dos relatórios anuais enviados à Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Os relatórios anuais enviados à Coordenação Nacional deverão ser apreciados pelo Colegiado dos Programas.

Art. 47 O Colegiado do Programa poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa e participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 48 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames;
- III) atribuição de conceitos.

Art. 49 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 50 Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no § 1º, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 51 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação ficará a critério do docente da disciplina com a anuência do Colegiado.

Art. 52 Nas atividades previstas no *caput* do º, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Programa deverá prever as consequências da reprovação do discente em atividades, inclusive com o desligamento do discente.

Art. 53 O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser matriculado em "Pesquisa Orientada".

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Regimento Interno do Programa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§3º A condição do aluno em "Pesquisa Orientada" de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

Art. 54 Será desligado automaticamente do Programa o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) não atender ao disposto no *Caput* do ;
- d) deixar de efetuar matrícula em um semestre;
- e) ter sido reprovado na defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) ultrapassar o prazo máximo do programa sem o cumprimento das exigências;
- g) incorrer em improbidade e ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, conforme disposto no da presente resolução;
- h) não atender outras condições previstas nesse Regulamento, no Regimento Geral da UFRB e ou prerrogativas exigidas nos Regimentos Internos dos programas e normas estabelecidas pela Coordenação Nacional.

SECÇÃO IV

DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 55 Os cursos de Mestrado Profissional em Rede deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 408 (quatrocentos e oitos) horas.

Art. 56 Os cursos de Doutorado Profissional em Rede deverão ter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 612 (seiscentos e doze) horas.

Art. 57 Uma vez previsto no Regimento Interno dos Programas, o Colegiado poderá criar disciplinas para conceder crédito(s) por patente



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

registrada, registro de cultivares, produção científica aceita para publicação, produção técnica, apresentação ou exposição de obra de arte inédita, relacionados à área de conhecimento do Programa, com participação do orientador, sendo o discente o primeiro autor nas publicações que devem ocorrer no período correspondente ao curso.

§ 1º O número de créditos concedido por publicação de trabalho científico será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do trabalho científico ocorrer em periódico com Qualis igual ou superior a B1.

§ 2º O número de créditos concedido por publicação de livro ou capítulo de livro será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, somente quando a publicação do livro ou capítulo de livro possuir ISBN e for publicado em editora com comitê editorial.

§ 3º O número de créditos concedido por patente registrada será no limite máximo de 03 (três) por disciplina.

§ 4º No caso de apresentação ou exposição de obra de arte inédita, o número de créditos concedido será no limite máximo de 03 (três) por disciplina, quando atendidos os critérios e exigências previstas no Regimento Interno do programa.

§ 5º O número de créditos concedido por produção técnica será no limite máximo de 03 (três) por disciplina.

Art. 58 A equivalência entre as unidades de crédito de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Rede e horas de aula será estabelecida pelo Regimento Interno, em consonância com a Coordenação Nacional do Programa.

Art. 59 A convalidação é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos. Em casos comprovados de notório saber, a convalidação de créditos ficará a critério do Colegiado.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Programa.

§ 3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 60 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, que deverá ser Docente Permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 61 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo e carga horária da disciplina do Programa de origem deverão contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§ 2º Poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino.

§ 3º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido que uma única disciplina do Programa de origem subsidie a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 4º O Programa deverá estabelecer em Regimento a exigência de conceito ou nota média mínima de aprovação para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em Programas ou Cursos internos ou externos à UFRB.

Art. 62 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes desse Regulamento.

Parágrafo Único. A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

Art. 63 A regulamentação de convalidação de disciplinas para os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB, como trata a presente Regulamentação, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos Regimentos Internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da CPPG.

Parágrafo Único. Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

SEÇÃO V

DA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES E DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 64 Nas situações de mobilidade externa de discentes regulares, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB estão autorizados a homologarem, por meio de seus Colegiados, a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições nacionais externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.

Art. 65 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina ou atividade com a respectiva creditação deverá ser realizado junto a SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para disciplinas ou atividades, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos institucionais comprobatórios de conclusão da atividade desenvolvida pelo discente na instituição de destino da mobilidade.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pela instituição de destino da mobilidade, indicando no caso de disciplinas, o conceito das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro das disciplinas deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação que se trata de mobilidade acadêmica do discente, com a identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 66 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Rede, cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devem atender as características e normas especiais estabelecidas pela Coordenação Nacional.

Parágrafo Único. Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Rede deverão possuir regulamentação específica para a mobilidade acadêmica, nos seus Regimentos Internos.

SECÇÃO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 67 Como trabalho de conclusão será exigido Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e Tese ou trabalho conclusivo equivalente para o Doutorado, definidos nos Regimentos Internos dos Programas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão, definidos no Regimento Interno.

§ 2º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do ;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação no exame de qualificação, quando previsto no Regimento Interno do Programa;
- d) aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira, quando previsto no Regimento Interno do Programa;
- e) recomendação de aprovação da Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente pela Comissão Examinadora;
- f) atendimento às exigências definidas nos Regimentos Internos dos Programas;
- g) homologação da versão definitiva da Dissertação ou Trabalho Conclusivo equivalente pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para conclusão do Curso de Doutorado o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do ;
- b) aprovação nas atividades previstas para o Programa;
- c) aprovação no exame de qualificação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do programa;
- d) aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira, quando previsto no Regimento Interno do Programa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- e) recomendação de aprovação da Tese ou Trabalho Conclusivo equivalente pela Comissão Examinadora;
- f) atendimento às exigências definidas nos Regimentos Internos dos Programas;
- g) homologação da versão definitiva da Tese ou Trabalho Conclusivo equivalente pelo Colegiado do Programa.

Art. 68 O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data da defesa.

§ 7º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 69 O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres recomendando a aprovação ou reprovação do discente pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Outras formas da defesa oral em sessão pública poderão ser definidas nos Regimentos Internos dos Programas.

Art. 70 O Trabalho de Conclusão será recomendado aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Caberá à comissão examinadora a emissão de parecer com recomendação ao colegiado do Programa da aprovação ou reprovação da dissertação ou tese do discente.

§ 2º No caso exclusivo de recomendação de aprovação o colegiado deverá deliberar sobre todas as exigências e prazos definidos nos Regimentos Internos para homologação definitiva do trabalho de conclusão e do título.

§ 3º Se não atendidas as exigências do parágrafo anterior, o colegiado deverá deliberar pela reprovação definitiva e desligamento do discente, não cabendo nova oportunidade de defesa.

§ 4º Apenas ao discente que tiver seu Trabalho de Conclusão com recomendação de reprovação pela comissão examinadora, será permitido, quando previsto no Regimento Interno e com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo estabelecido em seu Regimento, de acordo com as normas da Coordenação Nacional do Programa.

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 71 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação ou Tese.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, resultará na não homologação da Dissertação ou Tese, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma. 



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 72 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC.

Parágrafo Único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 73 A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em outros idiomas previstos nos Regimentos Internos dos Programas e sua formatação será objeto de uma Resolução específica.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 74 As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede devem ser submetidas à Coordenação de Criação e Inovação da UFRB (CINOVA) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 75 As Teses, Dissertações e Trabalhos de conclusão de curso nas modalidades definidas em regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede defendidos e os resultados advindos destes trabalhos serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

resultados da criação intelectual serão analisados e discutidos conforme a política de inovação da UFRB, que esteja em vigor.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede deverão procurar a Coordenação de Inovação da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes que tiverem interesse em não publicar no Portal da UFRB, resultados de patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação, Tese ou quaisquer outros tipos de Trabalho de Conclusão de curso conforme disposto em Regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede.

Art. 76 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas.

Art. 77 O discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 78 Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese que envolver pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar, respectivamente, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no uso de animais (CEUA), da UFRB ou outra instituição credenciada.

Art. 79 Os Projetos de Pesquisa que abrigam os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Dissertações ou de Teses com acesso ao patrimônio genético, proteção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

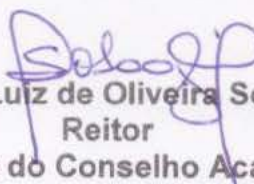
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80 Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 81 A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 049/2013 do CONAC e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cruz das Almas - BA, 03 de julho de 2018


Silvío Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico